

nº 23.596, de 20 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo à lista especial a que se refere o art. 16 da Resolução-TSE nº 23.596/2019, constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. No processamento das relações especiais submetidas via Sistema de Filiação Partidária FILIA, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 15 de abril de 2020, data limite para entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## ANEXO

### CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos via FILIA.	16 de junho 2020
Último dia para autorização pelo Cartório Eleitoral de processamento de relação especial (art. 16, § 2º da Resolução-TSE n.º 23.596/2019)	19 de junho de 2020
Processamento e identificação das duplicidades de filiação (idêntica data de filiação)	22 a 26 de junho de 2020
Divulgação das duplicidades de filiação, por meio de relatório extraído do sistema. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados.	29 de junho e 2020
Geração e expedição das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	30 de junho a 3 de julho de 2020
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	27 de julho de 2020
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	6 de agosto de 2020
Data limite para registro das situações no sistema.	16 de agosto de 2020

**Alteração Cronograma. Tratamento dos dados. Filiação partidária.**

**Portaria TSE nº 358 de 02 de junho de 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Resolução-TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, e,

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela Portaria TSE nº 131, de 20 de fevereiro de 2020, e a indisponibilidade do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as Zonas Eleitorais, nos dias 27 e 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a "Data limite para decisão das situações *sub judice*", penúltima fase do cronograma, findou em 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração da "Data limite para decisão das situações *sub judice*" e da "Data limite para registro das situações no sistema", duas últimas fases do cronograma para tratamento dos dados sobre filiação partidária, estabelecidas pela Portaria TSE nº 131, de 20 de fevereiro de 2020, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º A comunicação deste cronograma será realizada por meio do Sistema de Filiação Partidária (FILIA), com visualização a todos os usuários (internos e externos), e, via correio eletrônico (e-mail), aos órgãos de direção partidária, que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados, nos termos do art. 14 da Resolução-TSE nº 23.596/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

#### ANEXO

#### CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	2 (dois) dias após a publicação desta portaria
Data limite para registro das situações no sistema.	12 (doze) dias após a publicação desta portaria

\* o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil, caso termine no sábado, domingo ou feriado.

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

#### Intimação

Processo 0600367-42.2019.6.13.0000

OF 8/23/15